

Diário Oficial Número: 27719

Data: 26/03/2020

Título: DECRETO 426 20

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15852/#e:15852/#m:1156952>

DECRETO Nº 426, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, do Decreto nº 413 e 414, de 18 de março de 2020, do Decreto nº 419, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 421, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos VIII, IX e X ao art. 2º do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VIII - Controladoria Geral do Estado - CGE;

IX - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;

X - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-A ao Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Todas as aquisições realizadas pela SETASC destinadas ao atendimento de situações decorrentes da pandemia de coronavírus poderão/deverão observar o disposto no art. 4º, *caput* e §1º, deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda